



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Eleição de representantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal – 2017/2018

#### 01. DO OBJETO

O Diretor-Superintendente da Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO, no uso das suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no Regulamento Eleitoral aprovado na 32ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29/06/2009, faz saber pelo presente Edital que no período de 04/09/2017 a 06/02/2018 será realizada eleição para escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos do Plano de Benefícios I e do Plano de Benefícios II (Codeprev) nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

#### 02. DAS VAGAS

**2.1. Conselho Deliberativo:** Para o Conselho Deliberativo os participantes ativos e assistidos elegerão, por intermédio de um único voto, um membro efetivo e um suplente, conforme discriminado a seguir, para mandatos com duração de quatro anos.

Efetivo - 1º mais votado;  
Suplente - 2º mais votado;

**2.2. Conselho Fiscal:** Para o Conselho Fiscal os participantes ativos e assistidos elegerão, por intermédio de um único voto, um membro efetivo e um suplente, conforme discriminado a seguir, para mandatos com duração de quatro anos.

Efetivo - 1º mais votado  
Suplente - 2º mais votado

#### 03. DOS REQUISITOS

São requisitos para o exercício de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 108/2001, no Estatuto da SÃO FRANCISCO e na Instrução PREVIC nº 6/2017, conforme segue:

##### **3.1. Conselho Deliberativo:**

- 3.1.1. Ser participante ativo ou assistido do Plano de Benefícios I ou do Plano de Benefícios II (Codeprev).
- 3.1.2. Ser detentor de comprovada experiência no exercício de, no mínimo, três anos, em atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.
- 3.1.3. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes.



## **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO** **Diretor-Superintendente**

3.1.4. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado do Patrocinador, na forma das normas legais.

3.1.5. Ter reputação ilibada.

3.1.6. Não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

### **3.2. Conselho Fiscal:**

3.2.1. Ser participante ativo ou assistido do Plano de Benefícios I ou do Plano de Benefícios II (Codeprev).

3.2.2. Ser detentor de comprovada experiência no exercício de, no mínimo, três anos, em atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

3.2.3. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes.

3.2.4. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado do Patrocinador, na forma das normas legais.

3.2.5. Ter reputação ilibada.

3.2.6. Não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

### **3.3. Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:**

Os eleitos como membros efetivos e suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão, no prazo de até um ano, a contar da data da posse, obter a certificação exigida para o cargo, prevista na Resolução/CNPC/Nº 19, de 30 de março de 2015.

## **04. DA INSCRIÇÃO**

4.1. Poderão se inscrever todos os participantes ativos e assistidos em gozo de seus direitos e que atendam as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser feito por requerimento assinado pelo candidato, dirigido à Comissão Eleitoral constituída na sede da SÃO FRANCISCO, observados os prazos constantes no calendário eleitoral, parte integrante deste Edital.



## FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO Diretor-Superintendente

- 4.3. Quando da inscrição, o candidato deverá apresentar seu *curriculum vitae*, a ser, se eleito, mantido à disposição da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Instrução/PREVIC/Nº 6, 29 de maio de 2017. Nesse **curriculum**, deverá estar demonstrada a experiência profissional exigida nos subitens 3.1.2 e 3.2.2 deste edital.
- 4.4. O pedido de inscrição poderá ser protocolado diretamente na sede da SÃO FRANCISCO, localizada no SBN – Quadra 02 – Bloco “H” – 8º andar – Edifício Central Brasília – CEP: 70040.904 – Brasília-DF, ou remetidas por via postal, para o mesmo endereço.
- 4.5. No caso de remessa de pedido de inscrição por via postal, o interessado deverá encaminhar à Comissão Eleitoral constituída na sede da SÃO FRANCISCO, via FAX nº (61) 2195-5412 ou por correio eletrônico para o e-mail [ds@franweb.com.br](mailto:ds@franweb.com.br), uma cópia do requerimento de inscrição, ficando a mesma condicionada ao recebimento, pela referida Comissão Eleitoral, do documento original até o dia **03/10/2017**, data do encerramento das inscrições.
- 4.6. É vedada a inscrição para concorrer, simultaneamente, às vagas de representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

### 05. DA ELEIÇÃO

- 5.1. Os participantes ativos e assistidos votarão por correspondência, pelo serviço de carta-resposta oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, sistemática esta prevista no Regulamento Eleitoral, que é parte integrante deste Edital.
- 5.2. Para os participantes ativos as cartas serão enviadas, preferencialmente, para seus endereços de trabalho, via sistema de malotes da patrocinadora CODEVASF. Os participantes assistidos receberão as cartas em suas residências, nos endereços constantes do cadastro na SÃO FRANCISCO.
- 5.3. Os participantes receberão as cartas contendo a cédula de votação e um envelope, já com a postagem paga, para devolução da cédula de votação. A cédula de votação deverá ser lacrada antes de ser colocada no envelope de devolução, o qual já estará devidamente etiquetado com os dados do remetente (eleitor) e do destinatário (a Comissão Eleitoral).
- 5.4. As cartas-resposta serão recebidas na sede da SÃO FRANCISCO, impreterivelmente, até o dia **19/01/2018**, conforme estabelecido no calendário eleitoral. As cartas que chegarem após esta data não serão consideradas para efeito de apuração dos votos.
- 5.5. A Comissão Eleitoral, para cada carta-resposta recebida, anotar o nome do eleitor remetente, para efeito de controle da votação, e depositará a cédula lacrada numa urna, a qual será aberta no dia **23/01/2018, às 9:00 horas**, quando será dado início à contagem dos votos, conforme previsto no calendário eleitoral.



## FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO Diretor-Superintendente

- 5.6. Poderão votar todos os participantes ativos e assistidos da SÃO FRANCISCO em gozo de seus direitos estatutários.
- 5.7. Cada participante ativo ou assistido votará em um candidato para o Conselho Deliberativo e em um candidato para o Conselho Fiscal.
- 5.8. A eleição dar-se-á com qualquer número de votantes, não sendo o voto obrigatório.

### 06. DA REELEIÇÃO

- 6.1. **Para o Conselho Deliberativo:** É vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos no cargo de membro do Conselho Deliberativo, conforme estabelece o art. 24 do Estatuto da SÃO FRANCISCO e art. 12 da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001.
- 6.2. **Para o Conselho Fiscal:** É vedado o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal por mais de um mandato, conforme estabelece o art. 38 do Estatuto da SÃO FRANCISCO e art. 16 da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001.

### 07. DAS CÉDULAS

- 7.1. A cédula com os nomes dos candidatos será enviada por carta a cada Participante Ativo e Assistido.
- 7.2. As cédulas não poderão conter qualquer rasura, dizeres estranhos ao processo de votação ou rabiscos que identifiquem a origem do voto, sob pena de nulidade.

### 08. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 8.1. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral da sede da SÃO FRANCISCO, no dia **23/01/2018**, conforme previsto no Calendário Eleitoral.
- 8.2. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará em ata o resultado apurado e emitirá o Relatório Final das Eleições, que será encaminhado à Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO para homologação e posterior divulgação, de acordo com o Calendário e o Regulamento Eleitoral.
- 8.3. Os candidatos que se classificarem após os dois primeiros mais votados comporão o cadastro reserva, de sorte que poderão ser nomeados como titulares ou suplentes nos respectivos Conselhos, em caso de vacância motivada por renúncia, desligamento do plano e não apresentação da certificação exigida como requisito para o preenchimento do cargo, na forma do que consta na Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015.

### 09. DOS RECURSOS



**FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO**  
**Diretor-Superintendente**

- 9.1. Os candidatos poderão interpor recursos contra indeferimento e deferimento (impugnação) de inscrições, e, também, contra o resultado da eleição, em primeira instância, perante a Comissão Eleitoral constituída na sede da SÃO FRANCISCO, no prazo constante do calendário eleitoral, contado a partir da data de divulgação da homologação das inscrições e do resultado das eleições.
- 9.2. Os recursos poderão ser encaminhados, neste prazo, via FAX nº (61) 2195-5412 ou correio eletrônico ([ds@franweb.com.br](mailto:ds@franweb.com.br)), sendo que o original terá que ser entregue à Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.
- 9.3. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de três dias úteis para analisar e se pronunciar quanto ao recurso interposto, e, quando for o caso, encaminhá-lo devidamente instruído, para a Diretoria-Executiva.
- 9.4. A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO decidirá, em última instância, sobre o recurso interposto contra o resultado das eleições, no prazo de um dia útil.

## **10. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

A Diretoria-Executiva, após a Comissão Eleitoral concluir o processo eleitoral, proclamará os eleitos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução do processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, utilizando as disposições desse Edital e do Regulamento Eleitoral.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2017.

**MANOEL GERALDO DAYRELL**  
Diretor-Superintendente  
(original assinado)